PROJETO DE LEI Nº 064, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 013/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2022, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.914/2021, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 013/2022, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 013/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Médico Plantonista, imprescindível para o atendimento junto à Secretaria de Saúde do Município.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 013/2022, autorizado pela Lei Municipal n° 1.914/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e o servidor que atua como Médico, J.A.N.S., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pelo mesmo.

Outrossim, nos termos do Memorando 2.360/2025, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a essencialidade do trabalho prestado pelo servidor, nesses termos: "*A solicitação de renovação do referido contrato prende-se ao fato de que o Dr. J.A.N. atua como plantonista na Policlínica Municipal, o que é imprescindível para o bom atendimento da nossa população nos finais de semana e feriados.*"

A presente proposição se deve ao fato de que, por atuar como plantonista na Policlínica Municipal, a permanência do servidor em questão é de suma importância para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento médico prestado à população, especialmente nos finais de semana e feriados, períodos em que a demanda por serviços de urgência e emergência se intensifica.

A renovação do vínculo, portanto, representa medida de interesse público, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de saúde e a manutenção do atendimento humanizado e eficiente aos munícipes.

Dessa forma, visando à continuidade do serviço público e ao desempenho de uma função que é imprescindível à população e que não pode parar, torna-se plenamente justificada a renovação pretendida.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, tendo em vista a necessidade de manter o atendimento médico, em regime de plantão, que vem sendo prestado junto à Policlínica Municipal.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 26 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 24 de outubro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal